

LEI Nº 2.973, de 15 de março de 2013.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, e a conceder subvenção social (para funcionamento de uma creche na Vila Cruzeiro I, nesta cidade), da forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com **OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA**, mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEIMEI**, com sede nesta cidade, na Vila Cruzeiro I, no exercício de 2013, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da creche referenciada, mantida e administrada pelas Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima.

§ 1º – Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, para manutenção e funcionamento do Centro de Educação Infantil Meimei, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 359.989,70 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, de março a dezembro de 2013, sendo que os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica **OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA**

LIMA, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.2066.12.365.1098.4084–Manutenção de
Creches**
335043 – Subvenção Social
(101) – Transferência Educação

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de março de 2013.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão,15.03.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**